



GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 278/2021-DPL-PGMA

Anápolis - GO, 20 de dezembro de 2021.

A SUA EXCELÊNCIA O SENHOR
VEREADOR LEANDRO RIBEIRO DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS
NESTA

Senhor Presidente,
Dignos Vereadores,

Encaminhamos em anexo, o Projeto de Lei Complementar nº 024/2021, que *“ALTERA DISPOSITIVOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 456, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”*

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

O Projeto de Lei Complementar ora submetido a esta Casa de Leis objetiva implementar um grau de administração pública cada vez mais eficiente e, tendo por premissa a melhor gestão dos recursos humanos e financeiros, reordenar a organização administrativa do Poder Executivo, com especial foco na eficiência administrativa e alcance de ainda mais e melhores resultados.

Em síntese são três eixos que norteiam a proposta de alteração legislativa oferecida a esta Egrégia Casa de Leis, quais sejam: **a)** modernizar a administração do Município de Anápolis, conferindo maior dinamicidade, eficiência à sua atuação; **b)** aproximar mais ainda os serviços públicos dos cidadãos anapolinos e demais usuários que deles desfrutam; **c)** estabelecer condições para a eficiente execução orçamentária e financeira, com fulcro primordial de garantir na eficiência e eficácia na prestação de serviços de excelência.

Não é demais rememorar que a Magna Carta desenhou o Estado Democrático de Direito brasileiro, visando a preservação e garantia dos direitos fundamentais e sociais, vez que os munícipes estão cada vez mais exigentes em relação aos investimentos municipais, aos serviços públicos que procuram e a forma como estes lhes são prestados. Assim, a necessidade de aumentar a qualidade destes serviços é que determina uma adaptação contínua da estrutura administrativa, que é uma peça fundamental do sistema administrativo gerencial e precisa estar em perfeito funcionamento.

Como é do conhecimento de todos os integrantes dessa Colenda Casa Legislativa, os efeitos decorrentes da pandemia gerada pelo COVID-19, em praticamente todos os setores econômicos, trouxe uma nova realidade aos gestores quanto à necessidade de promover a maior eficiência possível no setor público, com celeridade e alcance de todas as camadas da sociedade.

Por seu turno, o Poder Executivo municipal desempenha as suas funções por meio de um aparelho administrativo constituído por órgãos (secretarias, departamentos, serviços e entidades), cuja configuração se orienta segundo as especificidades locais em termos de necessidades de oferta de bens e serviços públicos.



GABINETE DO PREFEITO

O presente Projeto de Lei visa reorganizar a estrutura administrativa municipal a fim de melhorar o desempenho dos trabalhos hoje realizados pela Administração Pública, desenvolvendo as atividades fins e proporcionando a realização do interesse público.

A intenção do Projeto de Lei é adequar os Órgãos da Administração Pública Municipal às necessidades da comunidade, bem como organizar seus departamentos, assessorias e divisões de forma que possamos atingir um dos maiores princípios da Administração Pública consagrados pela nossa Constituição Federal, que é o Princípio da Eficiência.

Nesse passo, no tocante à organização administrativa municipal, a Constituição da República versa em seu artigo 30, inciso I, sobre a competência dos Municípios de legislar sobre seus assuntos de interesses locais, *ipsis litteris*:

Art. 30. *Compete aos Municípios:*

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

Em âmbito municipal a Lei Orgânica do Município de Anápolis, a exemplo do que dispõe a Constituição Federal (Princípio da Simetria), destinou privativamente ao Município a competência de legislar sobre seus interesses locais, *in verbis*:

Art. 11. *Cabe privativamente ao Município, dentre outras, as seguintes atribuições:*

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

A Lei Orgânica do Município de Anápolis, dispõe em seu artigo 81, incisos II, e XII, sobre as competências privativas do Chefe do Poder Executivo, dentre elas, exercer com o auxílio dos Secretários Municipais a direção superior da Administração Municipal, e dispor sobre a organização e o funcionamento da administração pública, nestes termos:

Art. 81. *Ao Prefeito, compete privativamente:*

II - exercer, com o auxílio dos Secretários Municipais a direção superior da administração municipal;

(...)

XII - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da Lei;

A readequação da estrutura da Administração Municipal adaptando as Secretarias e suas divisões à realidade, de acordo as necessidades que se apresentam, se faz necessária em razão da nova dinâmica de trabalho a ser adotada por esta gestão e ainda considerando o contexto socioeconômico atual.

Em conclusão, ressalto que é de suma importância a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar, conforme expandido nas linhas volvidas, pelo que o encaminho a Vossa Excelência e dignos pares, para deliberação, **EM REGIME DE URGÊNCIA E EM SEDE DE CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA.**

Atenciosamente,

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 024 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021

“ALTERA DISPOSITIVOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 456, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 2º, da Lei Complementar nº 456, de 23 de dezembro de 2020, passando a vigor com a seguinte redação:

“Art. 2º. (...)

I - Gabinete do Prefeito;

II – Secretaria da Chefia de Gabinete do Prefeito;

III - Gabinete do Vice-Prefeito;

IV - Procuradoria-Geral do Município;

V – Controladoria-Geral e Auditoria do Município;

VI - Secretaria Municipal de Governo e Recursos Humanos;

VII - Secretaria Municipal da Economia;

VIII - Secretaria Municipal de Planejamento, Compras e Licitações

IX - Secretaria Municipal de Saúde;

X – Secretaria Municipal da Educação

XI - Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Habitação e Planejamento Urbano;

XII - Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Trabalho, Emprego e Renda;

XIII - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;

XIV - Secretaria Municipal de Integração Social, Esportes, Cultura e Lazer;

XV - Secretaria Municipal de Comunicação, Eventos e Modernização.

Art. 2º. Fica acrescentado o artigo 4º-A, à Lei Complementar nº 456, de 23 de dezembro de 2020, que passa a vigor com a seguinte redação;

“Art. 4º-A. O Gabinete do Vice-Prefeito é integrado pela Chefia de Gabinete e 1 (uma) Assessoria Técnica.

§ 1º. O Vice-Prefeito será auxiliado nas suas atribuições pelo Chefe de Gabinete - Nível I - Superior de Direção e Assessoria Técnica:

I - Chefia de Gabinete;

II - 01 (uma) Assessoria Técnica. “

Art. 3º. Fica alterado o parágrafo único do artigo 5º, da Lei Complementar nº 456, de 23 de dezembro de 2020, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 5º. (...)



GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. As unidades administrativas básicas da Procuradoria-Geral do Município, gerida pelo ocupante do cargo de Nível I – Superior de Direção - Procurador-Geral do Município, possuem os correspondentes cargos de nível de direção, chefia e assessoramento:

I - Gabinete do Procurador-Geral:

a) Chefia de Gabinete;

II - Diretoria Administrativa e Judicial:

a) 01 (uma) Assessoria Técnica;

III - Diretoria de Processo Legislativo:

a) 01 (uma) Assessoria Técnica.

IV - Diretoria do Patrimônio Imobiliário:

a) Gerência de Regularização Fundiária e Patrimônio Imobiliário;

b) 01 (uma) Assessoria Técnica.

V - Procuradoria do Contencioso Judicial:

a) 01 (uma) Assessoria Técnica.

VI - Procuradoria das Fazendas Públicas;

a) 01 (uma) Assessoria Técnica.

VII - Procuradoria Administrativa.

a) 01 (uma) Assessoria Técnica.”

Art. 4º. Ficam alterados os incisos do artigo 6º, da Lei Complementar nº 456, de 23 de dezembro de 2020, que passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 6º. (...)

I - Chefia de Gabinete;

II - 02 (duas) Assessorias Técnicas;

III - Diretoria de Auditoria;

a) Gerência de Auditoria;

IV - Gerência de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar (PAD);

V - Gerência Administrativa;

VI - Gerência de Atos de Pessoal;

VII - Gerência do Portal da Transparência. “

Art. 5º. Ficam alterados os incisos do parágrafo único do artigo 7º, da Lei Complementar nº 456, de 23 de dezembro de 2020, que passam a vigor com a seguinte redação:

“Parágrafo único. (...)

I - Chefia de Gabinete;

II - 01 (uma) Assessoria Técnica;

III - Diretoria de Recursos Humanos:

a) Gerência de Recursos Humanos;

b) Gerência da Folha de Pagamentos.



GABINETE DO PREFEITO

IV - Diretoria de Atendimento ao Cidadão:

- a) Gerência do ZAP;**
- b) Gerência de Ouvidoria;**
- c) Gerência do Rápido.**

Art. 6º. Ficam alterados os incisos III e VI, do parágrafo 1º do artigo 8º, da Lei Complementar nº 456, de 23 de dezembro de 2020, que passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 8º. (...)

§ 1º. (...)

(...)

III - Diretoria do Orçamento

- a) Gerência do Orçamento;**
- b) Gerência de Patrimônio e Almoxarifado;**
- c) 01 (uma) Assessoria Técnica.**

VI - Diretoria da Receita:

- a) Gerência de Postura;**
- b) Gerência de Fiscalização;**
- c) 03 (três) Assessorias Técnicas.**

Art. 7º. Fica acrescentado o inciso VII ao parágrafo único, do artigo 9º, da Lei Complementar nº 456, de 23 de dezembro de 2020, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 9º.(...)

Parágrafo único. (...)

VII - Diretoria de Compras e Licitações de Produtos destinados à SEMUSA:

- a) Gerência de Cotação;**
- b) Gerência de Licitação (SEMUSA).**

Art. 8º. Ficam alterados os incisos do parágrafo único, do artigo 10, da Lei Complementar nº 456, de 23 de dezembro de 2020, que passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 10. (...)

Parágrafo único. (...)

I - Chefia de Gabinete;

II - 05 (cinco) Assessorias Técnicas;

III - Diretoria Administrativa e Financeira:

- a) Gerência de Gestão de Pessoas;**
- b) Gerência de Controle de Estoque;**
- c) Gerência de Contratos e Convênios.**

IV - Diretoria Jurídica;

V - Diretoria de Planejamento, Controle e Inovação:

- a) Gerência de Tecnologia e Inovação.**



GABINETE DO PREFEITO

VI - Diretoria de Auditoria, Regulação e Agendamentos:

- a) Gerência de Auditoria de Informação;
- b) Gerência de Regulação;
- c) Gerência de Agendamentos;
- d) Gerência de Controle Ambulatorial Hospitalar e apoio ao Diagnóstico.

VII - Diretoria de Vigilância:

- a) Gerência de Zoonoses e Bem-Estar Animal;
- b) Gerência de Vigilância Sanitária;
- c) Gerência de Epidemiologia;
- d) Gerência de Imunização.

VIII - Diretoria de Atenção Básica

- a) Coordenadoria de Saúde Bucal;
- b) Gerência de Farmácia;
- c) 37 (Trinta e Sete) Gerências de Unidades Básicas de Saúde.

IX - Diretoria de Assistência Especializada:

- a) Gerência das Unidades de Referência;
- b) Gerência de Saúde Mental e Física;
- c) Gerência de Assistência Especializada;
- d) Coordenadoria da Unidade de Saúde Dr. Ilion Fleury;
- e) Coordenadoria do CAIS Abadia Lopes – Mulher.

X - Diretoria de Urgência e Emergência:

- a) Coordenadoria do SAMU;
- b) 6 (seis) Coordenadorias de Regulação de Urgência e Emergência.“

Art. 9º. Ficam alterados os incisos do parágrafo único, do artigo 11, da Lei Complementar nº 456, de 23 de dezembro de 2020, que passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 11. (...)

Parágrafo único. (...)

I - Chefia de Gabinete

II – 01 (uma) Assessoria Técnica;

III - Diretoria Jurídica

IV - Diretoria de Planejamento, Controle e Inovação:

a) Gerência de Tecnologia para Práticas Educacionais.

V - Diretoria de Ensino:

a) Gerência Pedagógica de Ensino Infantil;

b) Gerência Pedagógica de Ensino Fundamental;

c) Gerência de Controle e Acompanhamento de Unidades.

VI - Diretoria Administrativa Financeira:



GABINETE DO PREFEITO

- a) *Gerência Administrativa Financeira;*
- b) *Gerência da Merenda Escolar;*
- c) *Gerência de Gestão de Pessoas.*

VII - Diretoria de Inclusão, Diversidade e Cidadania:

- a) *Gerência de Educação Inclusiva;*
- b) *Gerência de Aperfeiçoamento Profissional Contínuo.*“

Art. 10. Ficam alterados os incisos do parágrafo único, do artigo 12, da Lei Complementar nº 456, de 23 de dezembro de 2020, que passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 12. (...)

Parágrafo único. (...)

I - Chefia de Gabinete;

II – 01 (uma) Assessoria Técnica;

III - Diretoria de Fiscalização Conjunta:

- a) *Gerência de Fiscalização Ambiental;*
- b) *Gerência de Fiscalização de Obras e Plano Diretor.*

IV - Diretoria de Licenciamento, Habitação e Planejamento Urbano:

a) *04 (quatro) Assessorias Técnicas.*

V - Diretoria de Limpeza Urbana, Praças e Jardins:

- a) *Gerência de Limpeza Urbana;*
- b) *Gerência de Praças e Jardins.*

VI - Diretoria de Meio Ambiente:

a) *Gerência de Preservação Ambiental.*

VII - Diretoria Jurídica. ”

Art. 11. Ficam alterados os incisos do parágrafo único, do artigo 13, da Lei Complementar nº 456, de 23 de dezembro de 2020, que passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 13. (...)

Parágrafo único. (...)

I - Chefia de Gabinete;

II – 01 (uma) Assessoria Técnica;

III - Diretoria de Indústria e Comércio:

- a) *Gerência POLITEC;*
- b) *Gerência CEITEC;*
- c) *Gerência de Feiras e Mercados.*

IV - Diretoria de Trabalho, Emprego e Renda:

- a) *Gerência das Unidades de Referência;*
- b) *Gerência de Políticas de Emprego;*
- c) *Gerência de Turismo;*



GABINETE DO PREFEITO

V - Diretoria Jurídica. ”

Art. 12. Ficam alterados os incisos do parágrafo único, do artigo 14, da Lei Complementar nº 456, de 23 de dezembro de 2020, que passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 14. (...)

Parágrafo único. (...)

I - Chefia de Gabinete;

II – 01 (uma) Assessoria Técnica;

III - Diretoria de Projetos:

a) 15 (quinze) Assessorias Técnicas Especiais NUPAE – Núcleo de Projetos Arquitetônicos e de Engenharia;

IV - Diretoria de Fiscalização de Obras Públicas:

a) Gerência de Fiscalização de Obras Públicas.

V - Diretoria Administrativa Financeira:

a) Gerência de Contratos e Convênios.

VI - Diretoria de Obras Públicas:

a) Gerência de Execução de Obras Públicas;

b) Gerência de Manutenção Predial;

c) Gerência de Cemitérios.

VII - Diretoria Jurídica.”

Art. 13. Ficam alterados os incisos do parágrafo único, do artigo 15, da Lei Complementar nº 456, de 23 de dezembro de 2020, que passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 15. (...)

Parágrafo único. (...)

I - Chefia de Gabinete;

II – 01 (uma) Assessoria Técnica;

III - Diretoria de Cultura:

a) Gerência de Atividades Culturais.

IV - Diretoria Jurídica;

V - Diretoria de Esporte:

a) Gerência de Atividades Esportivas.

VI - Diretoria de Proteção Social Especial:

a) 4 (quatro) Gerências de Unidades.

VII - Diretoria Administrativa Financeira:

a) Gerência Administrativa Financeira;

b) Gerência de Programas e Convênios;

c) Gerência de Espaços Públicos.

VIII - Diretoria de Proteção Básica:



GABINETE DO PREFEITO

- a) *Gerência de Proteção Social Básica;*
- b) *Gerência de Segurança Alimentar;*
- c) *5 (cinco) Gerências de Unidades. ”*

Art. 14. Ficam alterados os incisos do parágrafo único, do artigo 17, da Lei Complementar nº 456, de 23 de dezembro de 2020, que passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 17. (...)

Parágrafo único. (...)

I - *Chefia de Gabinete;*

II – 01 (uma) *Assessoria Técnica;*

III - *Diretoria de Eventos:*

a) *Gerência de Mobilização.*

IV - *Diretoria de Comunicação:*

a) *Gerência de Produção;*

b) *05 (cinco) Gerências de Mídias Digitais.*

V -*Diretoria de Tecnologia e Modernização:*

a) *Gerência de Tecnologia da Informação e Comunicação;*

b) *Gerência de Suporte Técnico.*

VI - *Diretoria de Sistemas:*

a) *Gerência de Desenvolvimento de Sistemas;*

b) *Gerência de Implantação de Sistemas. “*

Art. 15. Fica alterado o § 6º, do artigo 22, da Lei Complementar nº 456, de 23 de dezembro de 2020, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 22. (...)

(...)

§ 6º. *Inclui-se a alteração do caput no bojo do Plano Plurianual, de 2022 a 2025, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual para vigor no orçamento de 2022, as modificações decorrentes desta Lei. “*

Art. 16. Ficam alterados os anexos da Lei Complementar nº 456, de 23 de dezembro de 2020, que passam a vigor de acordo com o estipulado nesta Lei.

Art. 17. Ficam acrescentados ao Anexo I do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Lei Complementar nº 456, de 23 de dezembro de 2020:

I - *100 (cem) de Assessor Geral I;*

II - *300 (trezentos) de Assessor Geral II;*

III - *8 (oito) Assessorias Técnicas;*

IV - *6 (seis) de Diretor;*

V – *7 (sete) de Gerente;*

VI - *2 (dois) de Chefe de Gabinete*

VII - *2 (dois) de Coordenador;*



GABINETE DO PREFEITO

VIII - 9 (nove) de Gerente de Unidade

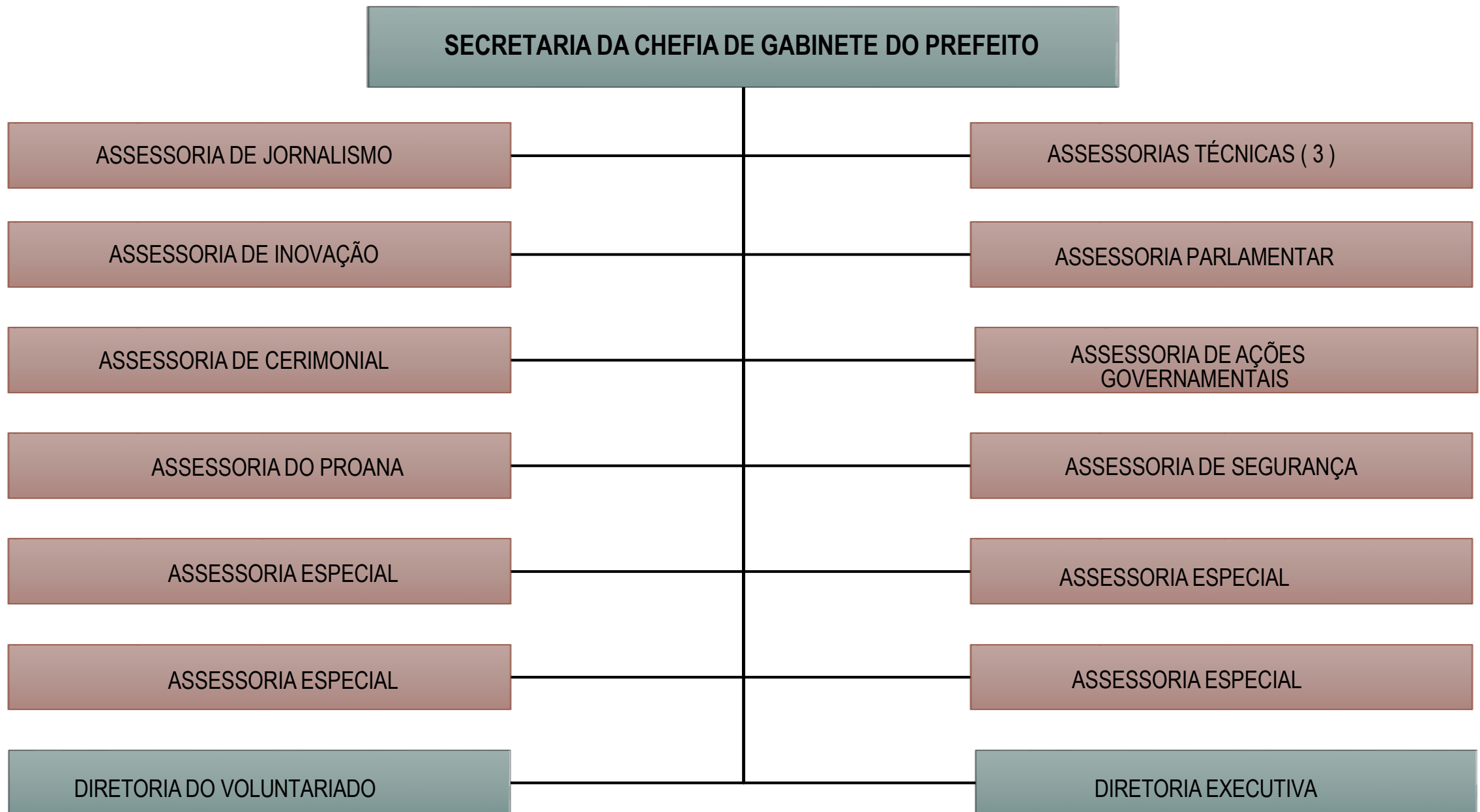
IX - 2 (duas) de Coordenador Setorial AGM

Art. 18. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros a partir de 1º de janeiro de 2022, revogando-se todas as disposições em contrário.

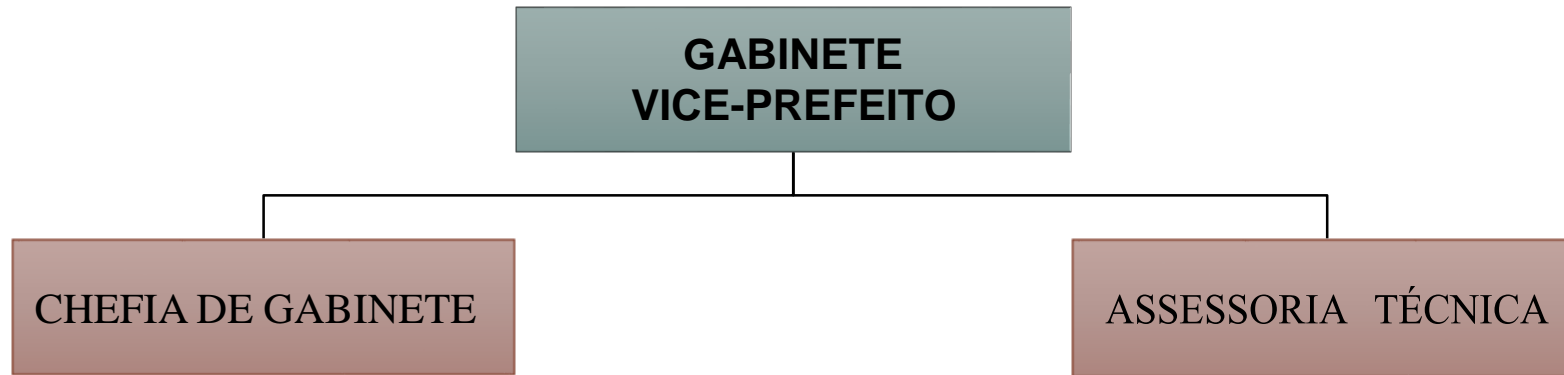
MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

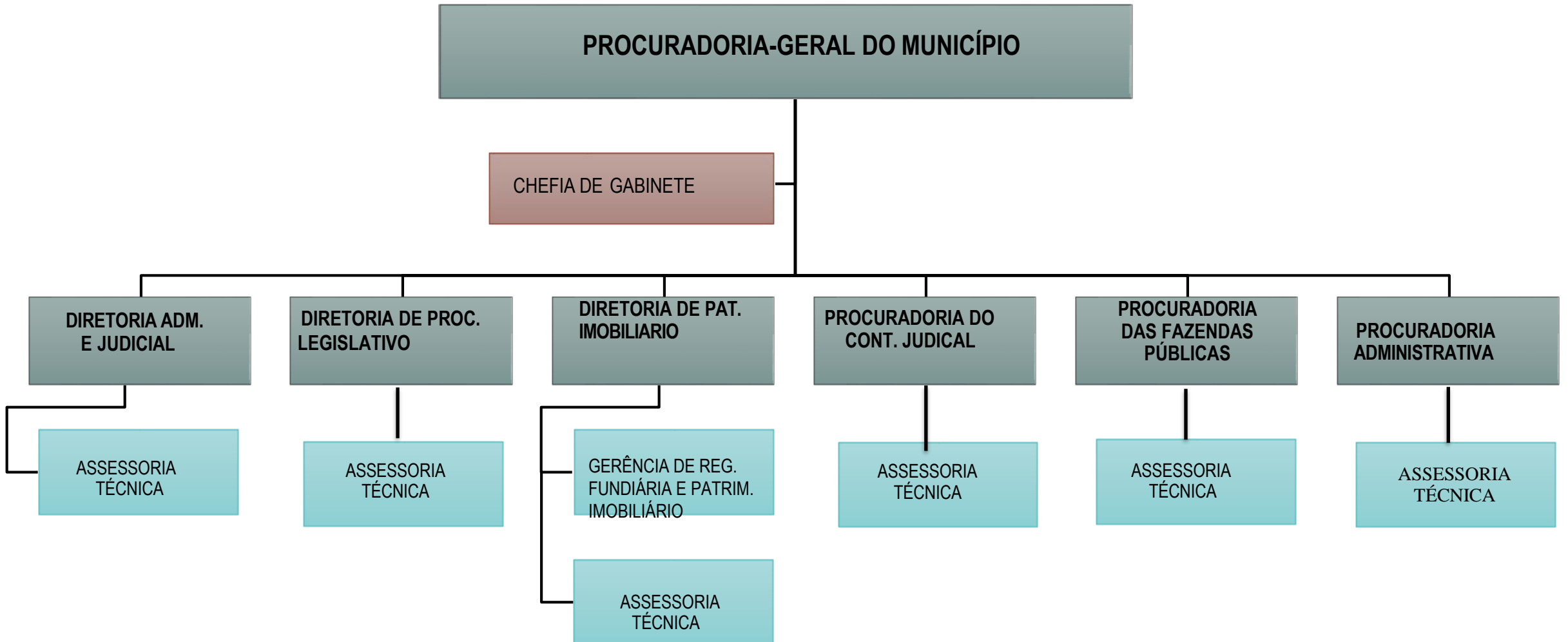
ANEXO I – SECRETARIA DA CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO



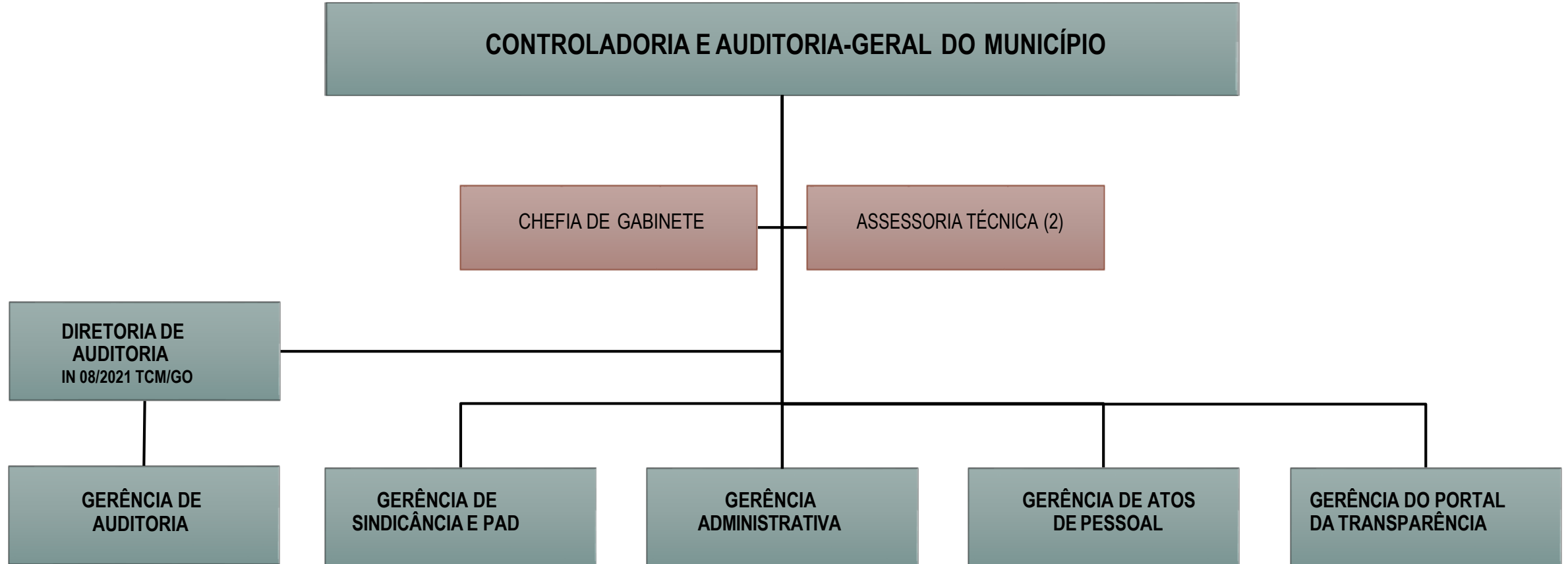
ANEXO II – SECRETARIA DO VICE-PREFEITO



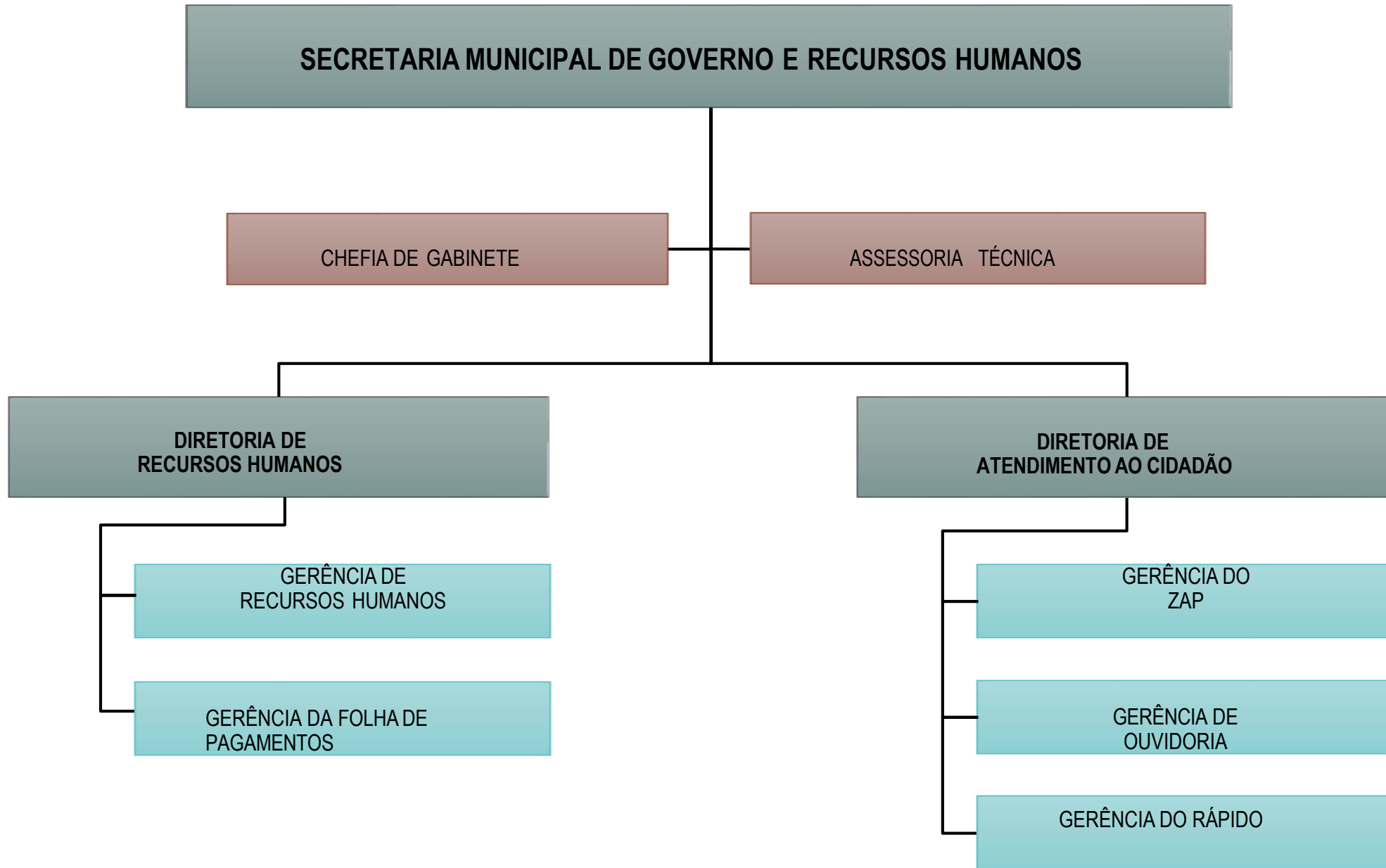
ANEXO III – PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



ANEXO IV – CONTROLADORIA E OUVIDORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



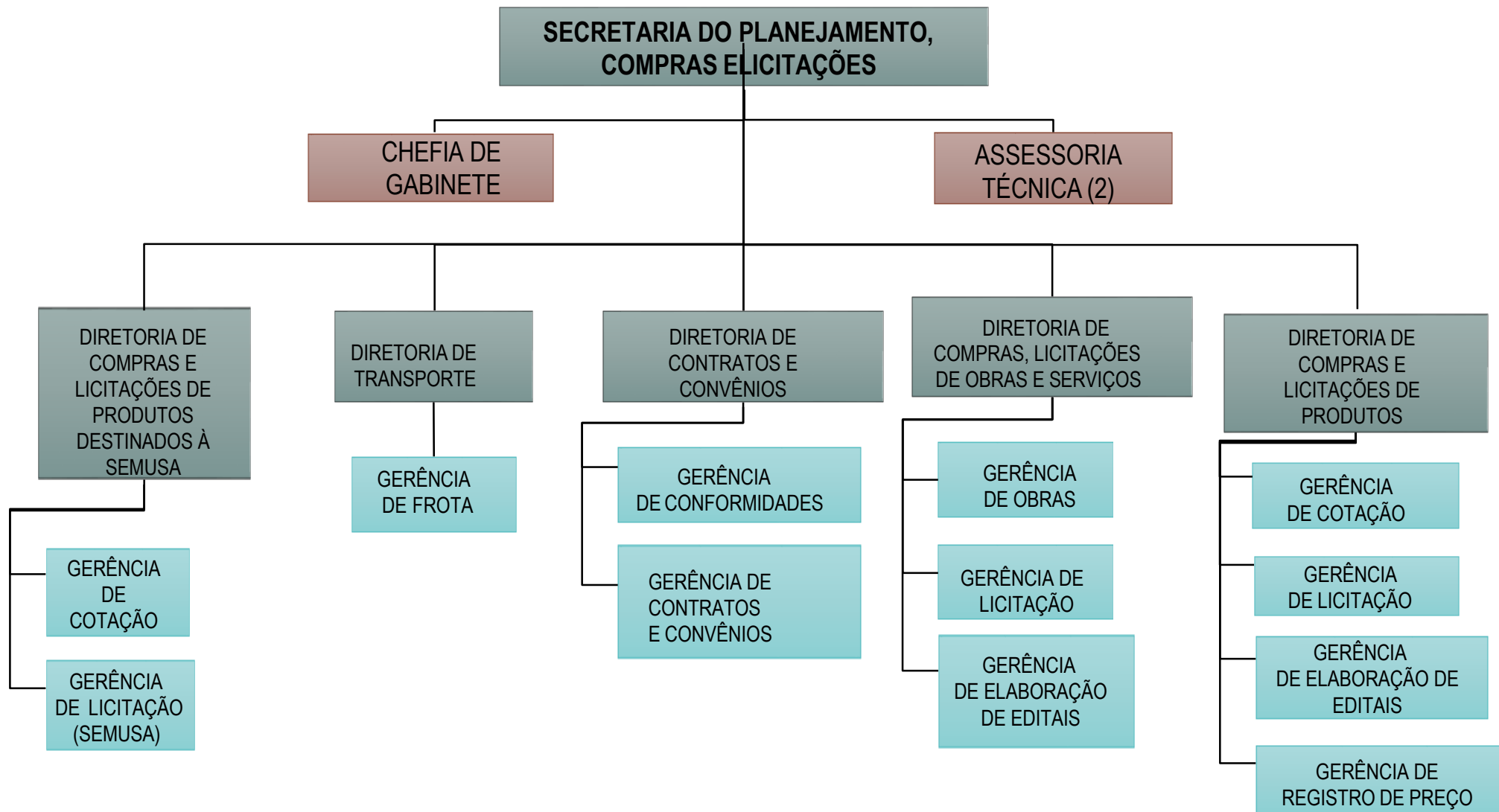
ANEXO V – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RECURSOS HUMANOS



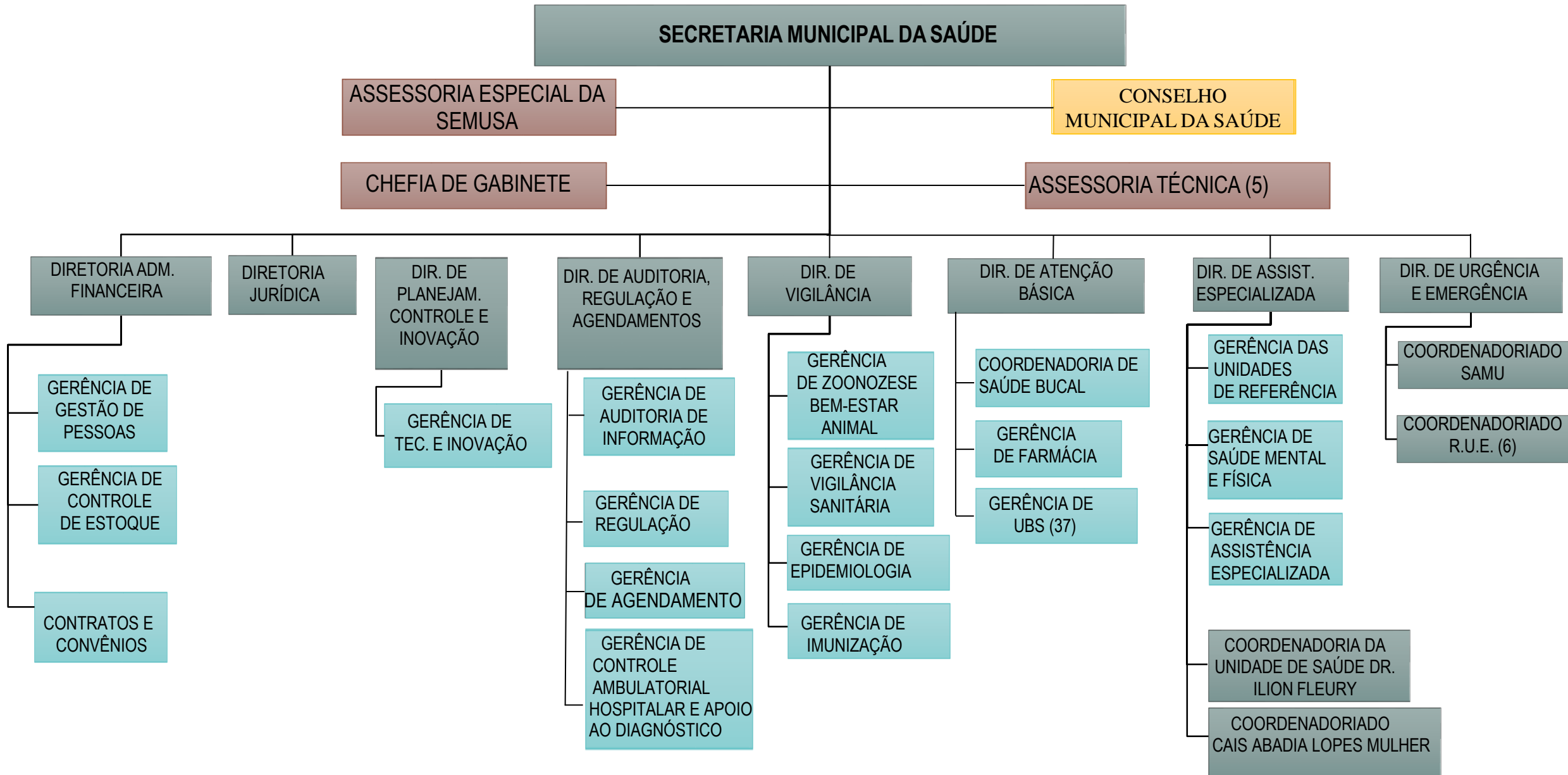
ANEXO VI – SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA



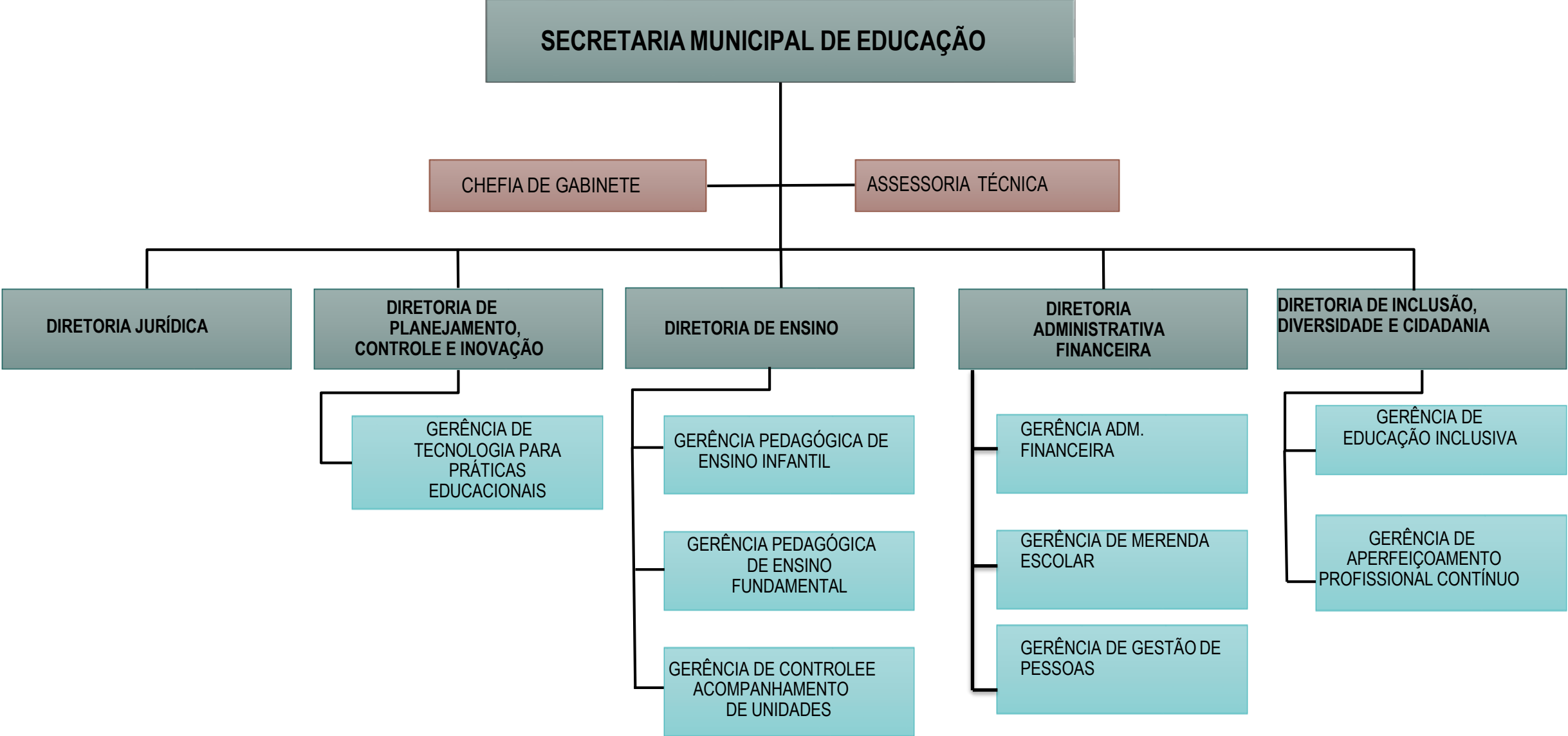
ANEXO VII – SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, COMPRAS E LICITAÇÕES



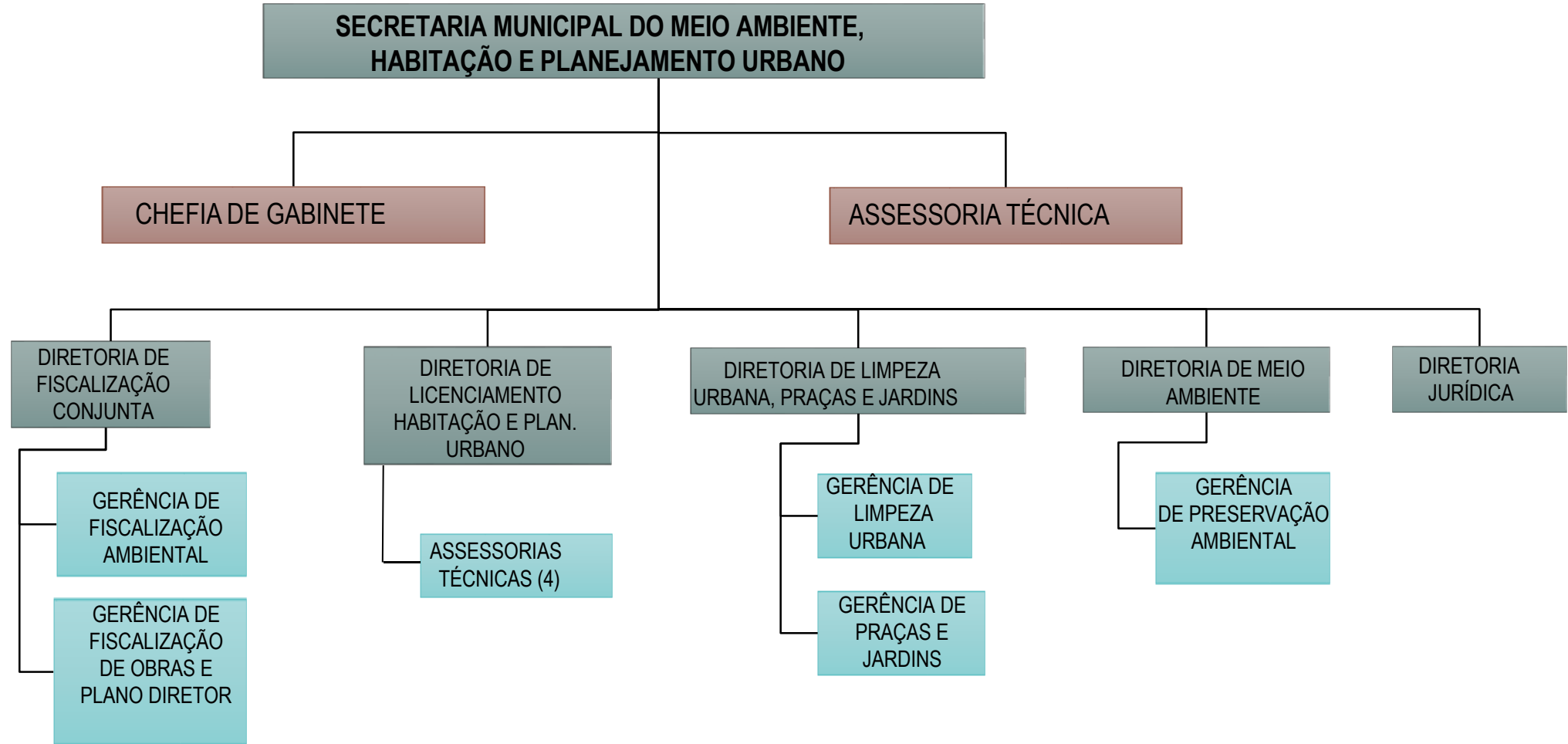
ANEXO VIII – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE



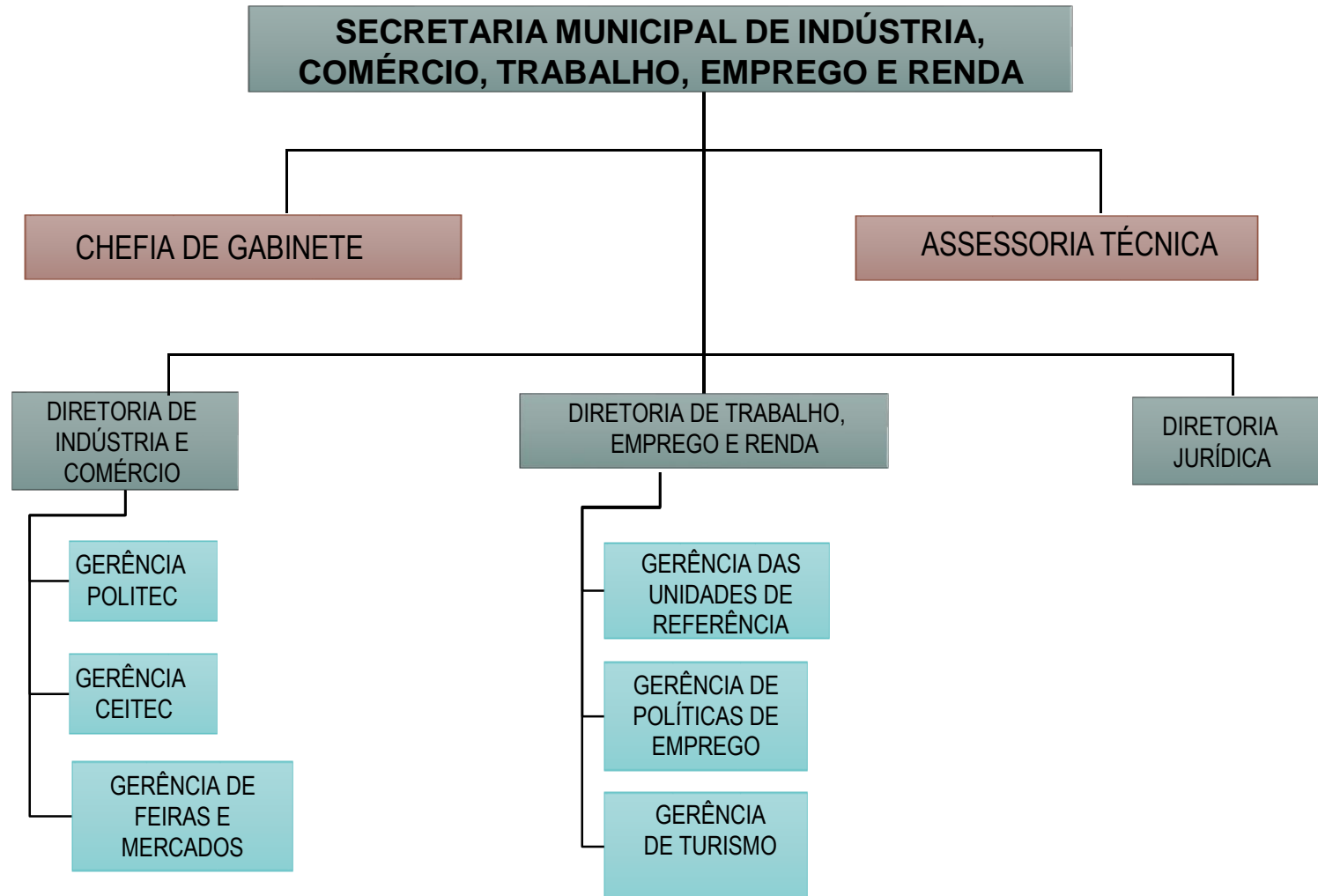
ANEXO IX – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



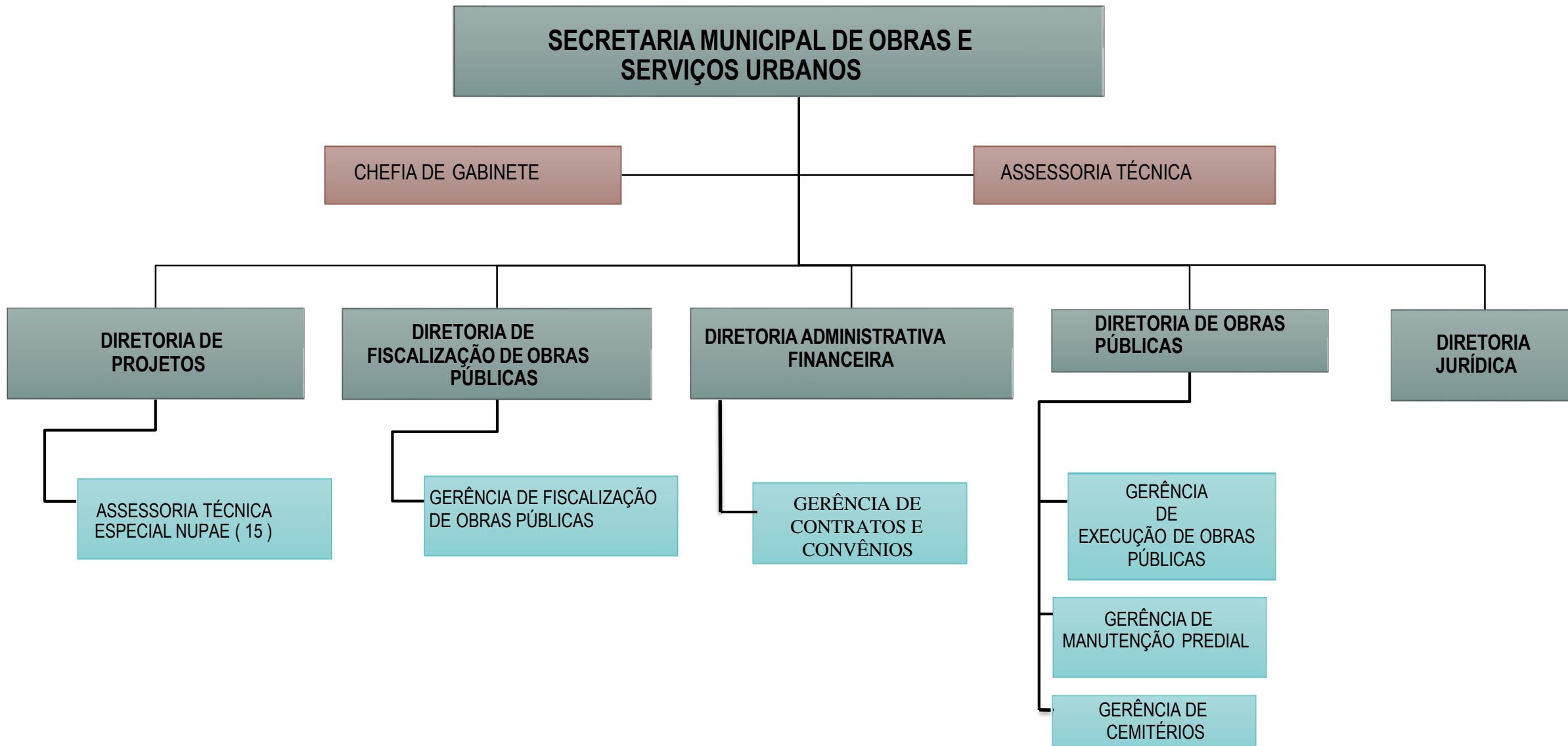
ANEXO X – SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, HABITAÇÃO E PLANEJAMENTO URBANO



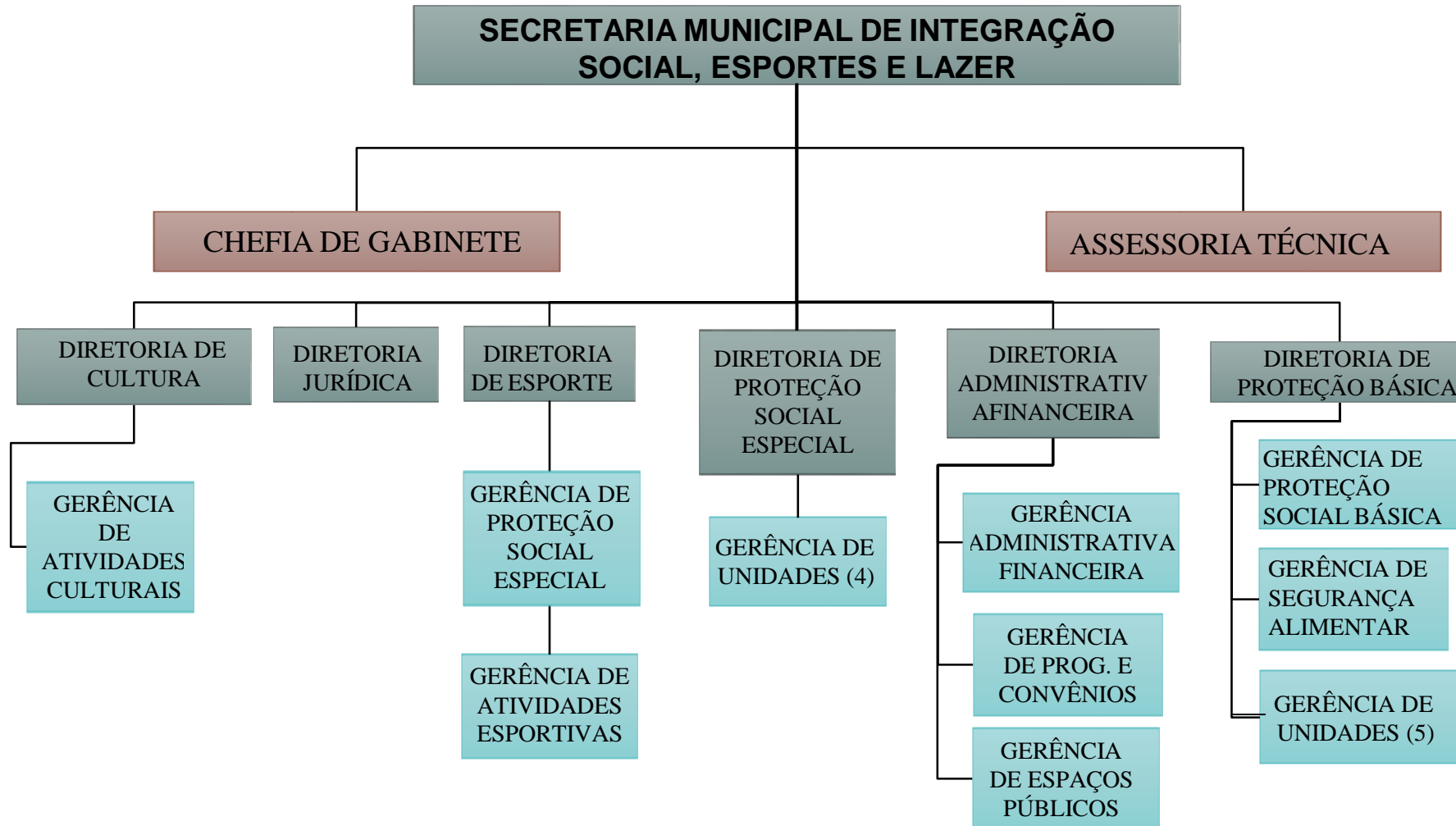
ANEXO XI – SECRETARIA MUNICIPAL DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TRABALHO, EMPREGO E RENDA



ANEXO XII – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS



ANEXO XIII – SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO SOCIAL, ESPORTES E LAZER



ANEXO XIV – SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO, EVENTOS E MODERNIZAÇÃO

